



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2371 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2024 e dá outras providências.

Artigo 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal; ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Quissamã, de 17 de novembro de 1990, ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício fiscal de 2024, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2022-2025, compreendendo, dentre outros.

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - dispositivos sobre alterações na Legislação Tributária do município;
- VII - dispositivos relativos à dívida e endividamento municipal;
- VIII - disposições sobre transparência e controle;
- IX - dispositivos finais e transitórios.

Artigo 2º. Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual, despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

12

12



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, e outras receitas também correntes, deduzidos:

- I. a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído;
- II. as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
- III. outras deduções a especificar.

§ 1º. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 4º. O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2024, além de observar o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

- I. Atenderá para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexos desta Lei, e especificadas de acordo

B

D



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

com o Plano Plurianual 2022/2025, em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

II. Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III. Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no artigo 15 desta Lei.

IV. Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual e, sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V. Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

VII. Atenderá ao Novo Regime Fiscal, instituído pelo artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Emenda Constitucional nº 99/2017.

Parágrafo Único. O Orçamento da Seguridade Social no Município de Quissamã, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do artigo 167, nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204, e no § 4º do artigo 212 da Constituição.

B

W



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 5º. A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2024 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

Artigo 6º. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. A reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, em conformidade com inciso III do artigo 167 da Constituição Federal/88.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 7º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

13

14



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

I. demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos artigos 5º e 6º desta lei.

II. estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Artigo 9º. A estimativa da receita citada no artigo anterior e no artigo 6º desta lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

13

13



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. revisão do Código Tributário Municipal;

X. criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Artigo 10. A transferência de recursos financeiros destinados a custear, direta ou indiretamente, atividades ou serviços de atendimento às necessidades de pessoas físicas, bem como para a realização ou a continuidade de parcerias firmadas com o Terceiro Setor, por meio de Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordos de Cooperação ou Convênios, ou para a cobertura de déficit de pessoas jurídicas integrantes

B

W



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

da Administração Pública Indireta do Município de Quissamã, deverá atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta lei e estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as exigências prevista na legislação municipal específica, bem como atender aos critérios e requisitos previstos na legislação federal específica, reguladora da atividade do Terceiro Setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres, em conformidade com o disposto no caput do presente artigo.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio/parceria.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 11. Para efeitos desta lei, considera-se como dívida consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo Único. Integram a dívida pública consolidada do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Artigo 12. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedadas:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

I. captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal;

II. assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

Artigo 13. As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas nos artigos 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 14. O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DA RESERVA PARA EMENDA PARLAMENTAR E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 15. O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto de Lei nº 200/67, c/c artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados no Anexo de Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2024, poderão ser utiliza-

B

W



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

dos por ato do Chefe do Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 16. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes das emendas referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Na programação da Lei Orçamentária Anual, a reserva para atendimento às emendas parlamentares comporá a Reserva para Contingências, código 9.9.99.99.99.00.

Artigo 17. O Instituto de Previdência criou a ação Reserva Orçamentária do RPPS destinada a promover o equilíbrio entre a receita e despesa do Município.

SEÇÃO III

DA DESPESA PÚBLICA

Artigo 18. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 2º, 19 a 26 e 48 desta Lei.

Artigo 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

B

W



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 1º. Para os fins desta Lei:

I. será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que estiver em conformidade com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II. será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º—Ressalva-se do disposto neste artigo à despesa considerada irrelevante, nos termos do artigo 46 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20. As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º. Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2023, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

93

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2024 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 3º do artigo 22 e artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no § 1º.

§ 5º. Fica permitido ao Poder Legislativo efetuar em seu orçamento, por ato próprio, as alterações orçamentárias necessárias, desde que seja observado o limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que se refiram aos créditos suplementares e que os remanejamentos sejam efetuados dentro do próprio orçamento por meio de anulação de outras dotações.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 21. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais

TB

PD



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterà a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 22. No exercício financeiro de 2024 e para fins do disposto no caput do artigo 169 da CF e artigo 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e no artigo 29-A da Constituição Federal.

B

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 23. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá:

I. receber transferência voluntária;

II. conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no artigo 15;

III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 24. Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, majoração de salários, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 25. Será nulo de pleno direito:

I. o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal;

m

W



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II. o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III. o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

IV. a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I. devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II. aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

B

AB



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

Artigo 26. Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2024, deverá explicitar ações que promovam o acesso à educação pública de qualidade, proporcionando, em especial, a ampliação de vagas proporcionalmente à demanda, buscando o alcance das metas determinadas na Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º. Disponibilizar transporte escolar e alimentação adequada aos alunos regularmente matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, bem como, aos alunos possuidores de necessidades especiais, matriculados nas unidades escolares da rede pública de ensino do município, promovendo a sua inclusão social.

T3

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 2º. Fomentar ações de formação e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, garantindo-lhes atualização e desenvolvimento profissional constante, em prol da melhoria e aprimoramento da educação pública.

§ 3º. Quando houver disponibilidade orçamentária e financeira poderá o município dentro de critérios previamente definidos ofertar bolsas de estudos para cursos fora da competência constitucional municipal, tais como: cursos técnicos e educação superior.

SUBSEÇÃO V

DA CULTURA E DO LAZER

Art. 27. Deverão ser assegurados recursos adequados para implementação de atividades culturais no Município constituindo-se prioridades e objetivos para o exercício fiscal de 2024:

I. preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais;

II. promover lazer à população e visitantes;

III. promover os instrumentos e mecanismos que favoreçam o acesso da população à cultura e à informação, como meio de inclusão social, disponibilizando espaços públicos voltados para o fomento às atividades de exploração econômica e sustentável do turismo cultural, como ferramenta de geração de emprego e renda, observando os ditames da Lei Municipal nº 1628/2016, bem como as demais normas em vigor no país.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Artigo 28. As ações municipais de proteção social e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis

13



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Municipais n.º 729/02, 755/03, 1660/17, 1674/17 1678/17, 1874/19, 1832/19, 1846/19, 1920/20 e demais legislações pertinentes poderão, no exercício fiscal de 2024, ser ampliadas para o melhor atendimento ao idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em situação de risco; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e familiar, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e também da Resolução 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

SUBSEÇÃO VII

DA SAÚDE

Artigo 29. Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2024 deverá viabilizar a integridade do cuidado, fortalecer ações regionalizadas e identificar ações específicas para educação e promoção à saúde, saúde da família, vigilância em saúde, prevenção e assistência odontológica, atendimento especializado ambulatorial, emergencial e hospitalar.

SUBSEÇÃO VIII

DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Artigo 30. As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente, educação ambiental, estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado e ampliação do Horto Municipal, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2024.

Parágrafo Único. O município poderá também desenvolver ações com o objetivo de fomentar, incentivar, conceder crédito e dar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais, em especial, à agricultura

B

W



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

familiar, bem como aos empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades sejam integrantes da comunidade pesqueira do município de Quissamã.

SUBSEÇÃO IX

DO ESPORTE E DA JUVENTUDE

Artigo 31. Poderão constar na Lei Orçamentária Anual de 2024 ações destinadas a elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã.

SUBSEÇÃO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

Artigo 32. Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2024 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoio às pequenas e microempresas e a implantação de programas de microcrédito, favorecendo a criação de postos de trabalho, bem como no auxílio para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, dentre outros, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

Parágrafo Único. O Município incentivará o Turismo de Base Comunitária (TBC) que desenvolverá o turismo identificado com as comunidades tradicionais, como forma de demonstrar sua importância na promoção de atividades que venham a melho-

B

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

rar as condições de vida e divulgar sua história, suas culturas e tradições, bem como o potencial artístico, estético, econômico e ambiental, assim como, o desenvolvimento do turismo integrado, buscando a valorização da identidade local.

SUBSEÇÃO XI

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 33. Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2024 as ações de Segurança Pública, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública, incentivo e aparelhamento da instituição Guarda Municipal, criação do gabinete de gestão integrada de segurança pública e do sistema de monitoramento por câmeras na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual também deverá prever os recursos necessários a implementação das obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.022/2014.

SUBSEÇÃO XII

DA MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA URBANA

Artigo 34. O Município poderá disponibilizar recursos financeiros e operacional para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana integrado e compatível com a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei nº 12.587/12 e Plano Diretor do Município, o qual atentarão para as políticas de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX, do artigo 21 e artigo 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

12

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Parágrafo Único. Poderão ser disponibilizados recursos adequados para a implantação e operacionalização de novas ações ou ações já implementadas voltadas à consolidação da municipalização do trânsito, bem como, para campanhas relativas à educação no trânsito, concessão de serviços de transporte público intramunicipal ou para a sua prestação direta pelo ente municipal, confecções de placas de sinalização do trânsito e do tráfego, e para a construção de ciclovias.

Artigo 35. Deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, as ações de infraestrutura e revitalização urbana, ordenamento territorial, abrangendo o sistema viário e de iluminação; e sistema de esgotamento sanitário do Município.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Artigo 36. As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 37. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 38. A Lei Orçamentária e as leis que dispuserem sobre créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos, aqueles já em execução e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

TS

W



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Parágrafo Único. As despesas previstas no caput estão identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, desta lei.

Artigo 39. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 40. A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2024 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º. Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

I. classificação institucional;

II. classificação funcional;

III. classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º. Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal, sendo:

I. atividade – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo

tb

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II. projeto – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

III. operação especial – a despesa que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 41. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 42. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

TD

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício subsequente, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Artigo 43. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

B

D



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 44. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta lei, com ênfase no que se refere ao:

- I. cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;
- II. cumprimento das metas visando ao atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2024.

Artigo 45. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 46. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Artigo 47. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2024 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos,

73

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual.

Artigo 49. Será considerada irrelevante, nos termos desta lei e, em conformidade com § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 50. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas, no que couber, as medidas previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 51. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

- I - houver vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;
- II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais;
- III - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica;
- IV – garantir aos munícipes direitos sociais básicos, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal.

Artigo 52. Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Artigo 53. Para publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder

TB

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, os dados referentes à Receita Corrente Líquida - RCL até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único – O Poder Legislativo deverá disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Artigo 54. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual do contratado, após o 1º semestre de 2024.

Artigo 55. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira, junto aos demais entes federativos para a modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 56. Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Artigo 57. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2024 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2023, conforme artigo 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2024, em virtude do que obrigam o § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, do artigo 36 desta lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 58. O município deverá observar os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, no que couber.

TD

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 59. O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Artigo 60. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Artigo 61 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2024.

Artigo 62 – Compõe esta Lei o Demonstrativo de Metas e Prioridades 2024 – por Órgão e Unidade e os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – Metas Anuais
- III- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Ações de Conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo Único - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

TD

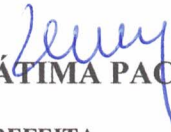
15



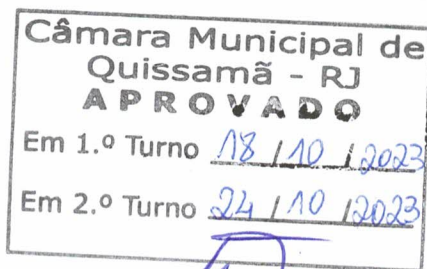
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 63 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 30 de outubro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 02/11/2023

Edição: 2521


Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207





QUISSAMÃ
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES – 2024

Unidade Gestora: consolidado
Órgão: consolidado

Funcional Programática		Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade	Meta Física
10.001.001.01.031.0044		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004		1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
10.002.001.01.031.0004		2017	APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE		APERFEIÇOAMENTO DA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004		2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004		2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
10.002.001.01.031.0004		1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	100
10.002.001.01.031.0004		1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
16.001.001.04.122.0079		1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
16.001.001.04.122.0079		2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	3
16.001.001.04.122.0079		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.001.001.04.122.0125		2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	3
16.001.001.04.122.0125		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	100
16.001.001.04.122.0125		1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
16.001.001.04.122.0125		2371	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA JUVENTUDE		AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
16.001.001.04.122.0125		2389	EVENTOS ESPECIAIS		EVENTO REALIZADO	UNIDADE	3
16.001.001.20.694.0124		1096	MICROCRÉDITO PARA EMPREENDEDOR RURAL		CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	50
16.002.002.04.122.0123		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.002.002.04.122.0123		1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
16.002.002.04.122.0140		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.002.002.04.153.0123		2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	3
16.002.002.04.182.0140		2361	AGENTE MIRIM DA DEFESA CIVIL		CRANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADE	0
16.002.002.04.182.0140		2360	DEFESA CIVIL SÊNIOR		IDOSOS ASSISTIDOS	UNIDADE	5
16.002.002.04.182.0140		2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
16.002.002.04.182.0140		2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
16.002.002.04.182.0140		2358	DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS		PROFISSIONAIS, ALUNOS E	UNIDADE	3
16.002.002.04.182.0140		2359	NÚCLEO COMUNITÁRIO DE DEFESA CIVIL - NUDEC		COMUNIDADES ASSISTIDAS	UNIDADE	1
17.001.001.04.131.0079		1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
17.001.001.04.131.0079		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
17.001.001.04.131.0079		2374	PUBLICIDADE – UTILIDADE PÚBLICA		PUBLICIDADE	NÃO MENSURÁVEL	0
17.001.001.04.131.0079		2375	PUBLICIDADE – INSTITUCIONAL		PUBLICIDADE	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0079		2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
18.001.001.06.122.0079		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0079		2228	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0079		2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	140
18.001.001.06.122.0079		1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0105		1080	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO		TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
18.001.001.06.122.0105		2303	TRÂNSITO NA ESCOLA. TRÂNSITO NA VIDA.		QUANTIDADE DE PALESTRAS	UNIDADE	125
18.001.001.06.122.0105		2227	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO		TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
18.001.001.06.122.0106		1117	DE OLHO NA CIDADE		CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
18.001.001.06.122.0106		1118	CANIL DA GUARDA		CANIL	UNIDADE	2
18.001.001.06.122.0106		2310	CÃES DE GUARDA		CÃES	UNIDADE	2
18.001.001.06.122.0106		1119	GUARDA PRESENTE		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15
18.001.001.06.181.0106		2309	MANUTENÇÃO DO PROEIS		Nº DE POLICIAIS AO ANO	UNIDADE	1456
18.001.001.06.181.0106		2391	MANUTENÇÃO DO RAS DA POLÍCIA CIVIL		Nº DE POLICIAIS AO MÊS	UNIDADE	0
18.001.001.06.183.0106		2308	DE OLHO NA CIDADE		SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
19.001.001.26.122.0079		2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.122.0079		2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	30

13

19.001.001.26.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTA	UNIDADE	1
19.001.001.26.122.0095	1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		UNIDADE	40
19.001.001.26.453.0095	1112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - TRANSPORTE COLETIVO	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
19.001.001.26.453.0095	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.605.0095	2290	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS	LITRO	10176
19.001.001.26.782.0095	1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
20.001.001.13.813.0079	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0079	1126	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - CULTURA E LAZER	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0079	2343	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CULTURA E LAZER	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0130	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
20.001.001.13.813.0130	2103	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0130	1038	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0130	2344	REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS	PAGAMENTO REALIZADO	UNIDADE	10
20.001.001.13.813.0131	1127	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0131	2345	REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO LAZER	ATIVIDADE REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0131	2160	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E LAZER	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	10
20.001.001.13.813.0131	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
21.001.001.04.122.0079	2059	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	2236	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	RATEIO REALIZADO	UNIDADE	1
21.001.001.04.122.0079	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0086	2239	PREFEITURA PRESENTE	EDIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	18
21.001.001.04.126.0087	1106	REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EQUIPAMENTO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0087	2277	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA LOCADO	UNIDADE	1
21.001.001.04.126.0087	2280	INTERNET PARA TODOS	LINK DISPONIBILIZADO	UNIDADE	2543
21.001.001.04.126.0087	2281	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MATERIAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0087	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E ARQUIVO ORGANIZADO	UNIDADE	44096
22.001.001.02.061.0129	2152	PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME ORDINÁRIO	PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0129	2249	PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME ESPECIAL	PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0129	2226	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVS	PAGAMENTO DE RPV	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0129	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
22.001.001.02.122.0129	2341	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0129	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
23.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	5
23.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
23.001.001.04.128.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
26.001.001.27.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	1
26.001.001.27.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	15
26.001.001.27.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
26.001.001.27.811.0096	2377	BOLSA ATLETA	ATLETA ATENDIDO	UNIDADE	65
26.001.001.27.812.0104	1140	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESPORTIVOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
26.001.001.27.812.0104	2181	TERCEIRA IDADE EM AÇÃO	IDOSOS ATENDIDOS	UNIDADE	200
26.001.001.27.812.0104	2190	ESPORTE ESPECIAL	PESSOAS COM NECESSIDADES	UNIDADE	50
26.001.001.27.812.0104	2064	EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	100
26.001.001.27.812.0104	2063	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	MUNICÍPE ATENDIDO	UNIDADE	3500
26.001.001.27.812.0104	1113	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	5
26.001.001.27.812.0104	2369	MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESPORTIVA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	10
27.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	25
27.001.001.04.122.0079	1086	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E	UNIDADE	1
27.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0079	2299	CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS	PATRIMÔNIO ORGANIZADO	UNIDADE	1
27.001.001.04.122.0079	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E	UNIDADE	1
28.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0

15

28.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
28.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	APORTE AO IPMQ	NÃO MENSURÁVEL	10
28.001.001.04.122.0079	0004	APORTE DE RECURSOS AO IPMQ	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.123.0079	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0079	2269	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0079	1142	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	10
28.001.001.04.129.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0079	2235	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	OPERAÇÃO ESPECIAL	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.11.331.0079	0002	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.28.694.0079	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.99.999.0079	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
29.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
29.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.695.0110	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICO	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	3
29.001.001.11.333.0109	1014	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	380
29.001.001.11.333.0109	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	7
29.001.001.11.695.0110	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.11.695.0110	2262	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.11.695.0110	2185	VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.22.661.0108	2200	MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE REEQUIPADA	UNIDADE	3
29.001.001.22.661.0108	1048	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	3
29.001.001.22.661.0108	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	3
29.001.001.22.661.0108	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	FOMENTO AO COMÉRCIO	UNIDADE	300
29.001.001.23.334.0108	2199	FOMENTO AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	AUXÍLIO ÀS MICROEMPRESAS E	UNIDADE	1800
29.001.001.23.334.0108	2315	AUXÍLIO ÀS MICROEMPRESAS E MEIS	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE	UNIDADE	0
29.001.001.23.695.0110	1092	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.23.695.0110	2378	FOMENTO AO TURISMO	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	100
33.001.001.12.361.0082	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2100	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1104	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1105	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1144	INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL DAS UNIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1146	INCENTIVO À PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATEND. EDUC. ESP. DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2219	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2278	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2372	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0082	2373	ATIVIDADES CULTURAIS PARA MOTIVAÇÃO, APOIO E REFORÇO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	ATIVIDADE CULTURAL APRESENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0082	2381	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2383	INCENTIVO À LEITURA NA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2387	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2013	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2124	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2242	CAPACITAÇÃO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ-VESTIBULAR)	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2272	INCENTIVO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ-IF)	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2392	INCENTIVO À LEITURA NO ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.363.0080	2393	INCENTIVO À LEITURA NO ENSINO PROFISSIONAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.364.0080	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	500
33.001.001.12.364.0080	2126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.364.0080	2273	FRETAMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2279	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100

33.001.001.12.365.0082	2221	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2099	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2133	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1107	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1103	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1145	INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL DAS UNIDADES DA ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1149	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2372	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0082	2373	ATIVIDADES CULTURAIS PARA MOTIVAÇÃO, APOIO E REFORÇO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	ATIVIDADE CULTURAL APRESENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0082	2382	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2384	INCENTIVO A LEITURA NA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2388	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2010	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2282	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	100
33.001.001.12.365.0085	2220	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1109	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2132	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1110	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2
33.001.001.12.365.0085	1147	INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL DAS UNIDADES DA ED. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1148	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2283	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2098	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2372	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2373	ATIVIDADES CULTURAIS PARA MOTIVAÇÃO, APOIO E REFORÇO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	ATIVIDADE CULTURAL APRESENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2380	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2385	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA EDUC. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2386	INCENTIVO A LEITURA NA EDUC. INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.366.0081	2097	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.366.0081	2222	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.366.0081	1057	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	60
33.001.001.12.366.0084	2008	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.366.0084	2011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0081	2240	INCENTIVO A EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	20
33.001.001.12.367.0081	2088	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0081	1138	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2005	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2014	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2016	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
34.001.001.08.122.0079	2306	GESTÃO DA SEMAS	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
34.001.001.08.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
34.001.001.08.122.0079	2307	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
34.001.001.08.122.0079	1111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0079	2288	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0079	1111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONTRUIDO E MANTIDO	UNIDADE	2
35.001.001.08.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	5
35.001.001.08.123.0079	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.241.0093	2292	AUXÍLIO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	1200
35.001.001.08.241.0093	2293	AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	170
35.001.001.08.243.0092	2291	GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	FAMÍLIA ACOMPANHADA	UNIDADE	150
35.001.001.08.243.0092	2271	PRIMEIROS PASSOS	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	300

35.001.001.08.243.0093	2296	AUXÍLIO AO JOVEM EM AÇÃO	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	450
35.001.001.08.243.0093	2294	AUXÍLIO AO AGENTE MIRIM	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	750
35.001.001.08.244.0088	2284	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	2060
35.001.001.08.244.0088	2285	GESTÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PSB	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	1500
35.001.001.08.244.0089	2286	GESTÃO DO IGDSUAS - M	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0090	2287	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	IGD PBF MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0091	2289	GESTÃO DO ACESSUAS TRABALHO	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0093	2295	AUXÍLIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	AUXÍLIO CONCEDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0093	2297	AUXÍLIO MAIS RENDA QUISSAMÁ	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	1850
35.001.001.08.244.0094	2298	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	240
36.001.001.10.122.0118	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	AUXÍLIO CONCEDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.122.0118	2236	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.122.0118	2320	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	RATEIO REALIZADO	UNIDADE	1
36.001.001.10.122.0118	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.126.0118	1123	AMPLIAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA REDE DE SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
36.001.001.10.126.0118	2322	SUORTE TECNOLÓGICO	SERVIÇOS DA SAÚDE	UNIDADE	4
36.001.001.10.128.0118	2323	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	MATERIAIS ADQUIRIDOS E	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.301.0116	2321	EDUCAÇÃO CONTINUADA	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	9
36.001.001.10.301.0116	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	TRABALHADORES	UNIDADE	20
36.001.001.10.301.0116	2317	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	11
36.001.001.10.301.0116	2318	ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DANT)	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	25
36.001.001.10.301.0116	1122	SAÚDE VAI ATÉ VOCÊ	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	40
36.001.001.10.301.0116	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PI FINS PÚBLICOS	IMÓVEL REFORMADO	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	2319	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	60
36.001.001.10.301.0116	2379	TERMO DE PARCERIA O. S. ATENÇÃO BÁSICA	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.301.0119	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	13
36.001.001.10.301.0119	2324	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE SAÚDE BUCAL	EQUIPE IMPLANTADA	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0119	2317	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	3003
36.001.001.10.301.0119	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.302.0119	2325	DISPENSACÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	PRÓTESE PARCIAL OU TOTAL	UNIDADE	200
36.001.001.10.302.0120	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.302.0120	2328	AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	13726
36.001.001.10.302.0120	2083	MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA HOSPITAL E BARRA DO FURADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.302.0120	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.302.0120	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.302.0120	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0121	2331	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA VIVA	FARMÁCIA VIVA EM	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0121	2323	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
36.001.001.10.303.0121	2332	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL	MEDICAMENTOS, MATERIAIS E	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.303.0121	2333	CONSUMO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E NUTRIÇÃO ENTERAL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MEDICAMENTOS, MATERIAIS E	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.303.0121	2334	REMÉDIO EM CASA	MEDICAMENTOS ENTREGUES	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.304.0117	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.304.0117	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	10
36.001.001.10.304.0117	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
36.001.001.10.306.0122	2335	PREVENÇÃO E ATENÇÃO A OBESIDADE INFANTIL (PROTEJA)	PESSOAS AVALIADAS	PORCENTAGEM	60
36.001.001.10.306.0122	2336	PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TRANSTORNOS ALIMENTARES	POPULAÇÃO AVALIADA	PORCENTAGEM	40
36.001.001.10.752.0118	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	FATURA DE ENERGIA PAGA	NÃO MENSURÁVEL	0
37.001.001.10.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	10
39.001.001.04.122.0079	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	FATURA DE ENERGIA PAGA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0102	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PI FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2

39.001.001.04.122.0102	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	10
39.001.001.04.128.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	50
39.001.001.14.422.0103	2314	TÍTULO DE PROPRIEDADE	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0079	1075	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
39.001.001.15.451.0079	2217	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0098	2091	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MUNICÍPIO ILUMINADO	QUILÔMETRO	5000
39.001.001.15.451.0098	1039	EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA	QUILÔMETRO	10
39.001.001.15.451.0098	1076	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS	ENERGIA RESULTANTE DE	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0101	1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	3
39.001.001.15.451.0101	2364	MANUTENÇÃO DE VIAS	VIAS CONSERVADAS	QUILÔMETRO	20
39.001.001.15.451.0101	1097	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0101	2264	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0101	1079	URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	5
39.001.001.15.451.0101	1114	URBANIZAÇÃO DO SÍTIO QUISSAMÁ II	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	3
39.001.001.15.451.0101	1019	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0102	2104	MANUTENÇÃO DE PONTES	PONTES MANTIDAS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0102	1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	3
39.001.001.15.451.0102	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	3
39.001.001.15.451.0102	2263	REFORMA DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO	CICLOVIAS MANTIDAS E	QUILÔMETRO	1
39.001.001.15.451.0102	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	5
39.001.001.15.451.0102	1017	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
39.001.001.15.451.0102	2102	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	10
39.001.001.15.451.0103	2175	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25126
39.001.001.15.451.0103	2150	PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25126
39.001.001.15.451.0103	2151	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25126
39.001.001.15.451.0103	1041	PLANEJAMENTO URBANO	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0103	1120	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0103	2312	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	100
39.001.001.15.452.0100	2081	LIMPEZA URBANA	CIDADE LIMPA	PORCENTAGEM	100
39.001.001.16.482.0102	2047	CONDOMÍNIO DO SERVIDOR	PROGRAMA DE HABITAÇÃO	UNIDADE	1
39.001.001.16.482.0102	1116	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
39.001.001.17.451.0097	1030	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	GALERIAS PLUVIAIS	QUILÔMETRO	1
39.001.001.17.451.0097	2128	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS	QUILÔMETRO	10
39.001.001.17.451.0099	1090	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	3
39.001.001.17.451.0100	1002	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	4000
39.001.001.17.452.0099	2055	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	11
39.001.001.17.512.0100	1091	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.17.512.0100	2041	COLETA MECÂNICA DE ESGOTO	ESGOTO COLETADO	METRO CÚBICO	10000
39.001.001.17.512.0100	1001	AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	10
39.001.001.17.512.0100	2093	MANUTENÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE E GALERIAS DE ESGOTO	PORCENTAGEM	100
39.001.001.17.512.0100	2147	OPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESGOTO TRATADO	PORCENTAGEM	100
39.001.001.17.512.0100	1022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTAÇÃO CONSTRUÍDA OU	UNIDADE	3
39.001.001.17.544.0099	2146	MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	ÁGUA TRATADA E DE	METRO CÚBICO	6898
39.001.001.17.544.0100	2094	MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE DE ÁGUA MANTIDA	METRO	4000
39.001.001.18.544.0097	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	QUILÔMETRO	12
39.001.001.23.692.0102	1098	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE BARRA DO FURADO	ESTRUTURA FÍSICA PARA OS	UNIDADE	1
39.001.001.27.813.0102	1115	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ÁREA DE LAZER	QUILÔMETRO	1
39.001.001.27.813.0102	1020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
39.001.001.27.813.0102	2167	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	2
39.001.001.27.813.0102	2311	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO E	METRO	150
39.001.001.28.694.0098	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2363	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS PESCADORES	PESCADOR CAPACITADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2238	AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESCADOR	PESCADOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2362	APETRECHOS DE PESCA	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
40.001.001.20.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
40.001.001.20.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1

40.001.001.20.541.0139	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	QUILÔMETRO	12
40.001.001.20.606.0143	1136	CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS	PRODUTORES RURAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.606.0143	1137	REEQUIPAMENTO DO SETOR AGRÍCOLA	SETOR AGRÍCOLA EQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1130	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2119	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1050	REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2092	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1132	REEQUIPAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2021	ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À AGROPECUÁRIA	PRODUTOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2352	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO MUNICIPAL MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0136	2148	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0136	2159	PROMOÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2
40.001.001.20.608.0136	2357	LEGALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE LEGALIZADO	UNIDADE	1
40.001.001.20.608.0136	1133	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	METRO	20000
41.001.001.04.123.0113	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.04.695.0114	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.04.695.0115	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.20.694.0124	1096	MICROCREDITO PARA EMPREENDEDOR RURAL	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	50
41.001.001.22.661.0108	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
41.001.001.22.661.0112	2316	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUISSAMÁ EMPREENDEDOR	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0112	1042	QUISSAMÁ EMPREENDEDOR	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0112	1139	OBRAS DA ZONA INDUSTRIAL	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0113	2043	COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0113	1029	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO COMP. LOGÍSTICO E INDUSTRIAL B.	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.130.0111	1077	REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	UNIDADE	1
41.001.001.23.694.0111	2218	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.27.695.0114	1121	MICROCREDITO PARA MEI	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	25
42.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
42.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
42.001.001.18.123.0001	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	1141	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	1143	IMPLEMENTAÇÃO E EQUIPAÇÃO DA COLETA SELETIVA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/SERVIÇO IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	2060	EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	2353	IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE	UC'S IMPLANTADOS E	UNIDADE	3
42.001.001.20.541.0139	2079	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	SISTEMAS IMPLANTADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	2354	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA	FAUNA E FLORA	HECTARE	0
42.001.001.20.541.0139	2234	COLETA SELETIVA	CIDADE LIMPA	PORCENTAGEM	0
42.001.001.20.541.0139	2355	ARBOORIZAÇÃO URBANA	CIDADE ARBOORIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
43.001.001.08.243.0107	2305	GESTÃO DO FMDCA	CRANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	540
43.001.001.08.243.0107	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
45.001.001.13.813.0134	1128	ACESSO À INFORMAÇÃO E CULTURA	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	3
45.001.001.13.813.0134	1073	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	ACERVO ADQUIRIDO	UNIDADE	2
45.001.001.13.813.0134	2154	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM PRESERVADO	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0134	2206	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0134	2142	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL DE QUISSAMÁ	CULTURA IMATERIAL MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0134	2214	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0142	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
45.001.001.13.813.0142	1127	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS PI PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0142	2103	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0142	1038	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0142	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
46.001.001.16.482.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0079	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0141	2365	CARTÃO REFORMA QUISSAMÁ	CARTÕES REFORMA	UNIDADE	120

46.001.001.16.482.0141	1134	CASAS POPULARES	CASAS POPULARES	UNIDADE	20
46.001.001.16.482.0141	2366	MÃO NA MASSA MULHER	CURSO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	30
46.001.001.16.482.0141	2367	REFORMA DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES	UNIDADE	0
47.001.001.09.122.0127	2376	CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	COLABORADOR CAPACITADO	UNIDADE	19
47.001.001.09.122.0127	1125	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS - IPMQ	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
47.001.001.09.122.0127	1089	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - IPMQ	SEDE EQUIPADA	UNIDADE	1
47.001.001.99.999.0127	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0
47.001.001.09.122.0127	2338	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - IPMQ	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
47.001.001.09.272.0128	2250	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS	BENEFÍCIOS PAGOS	UNIDADE	605
47.001.001.99.997.0128	0003	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	1
48.001.001.02.122.0129	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
48.001.001.02.122.0129	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
48.001.001.02.122.0129	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	4
48.001.001.02.122.0129	2342	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
49.001.001.06.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	140
49.001.001.06.122.0079	2228	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0105	2303	TRÂNSITO NA ESCOLA, TRÂNSITO NA VIDA.	QUANTIDADE DE PALESTRAS	UNIDADE	125
49.001.001.06.122.0105	2227	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.122.0105	1080	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.122.0106	1117	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE	UNIDADE	130
49.001.001.06.122.0106	1118	CANIL DA GUARDA	CANIL	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0106	2310	CÃES DE GUARDA	CÃES	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0106	1119	GUARDA PRESENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15
49.001.001.06.181.0106	2309	MANUTENÇÃO DO PROEIS	Nº DE POLICIAIS AO ANO	UNIDADE	1456
49.001.001.06.181.0106	2391	MANUTENÇÃO DO RAS DA POLÍCIA CIVIL	Nº DE POLICIAIS AO MÊS	UNIDADE	1
49.001.001.06.183.0106	2308	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
50.001.001.26.451.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
50.001.001.26.451.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
50.001.001.26.451.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	15
50.001.001.26.451.0126	2339	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	PINTURA DE VIAS PÚBLICAS	METRO	1500
50.001.001.26.451.0126	2340	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	COLOCAÇÃO DE PLACAS DE	METRO	500
50.001.001.26.451.0126	2346	SINALIZAÇÃO LUMINOSA	SEMAFOROS	UNIDADE	6
50.001.001.26.451.0126	1129	SINALIZAÇÃO LUMINOSA	SEMAFOROS	UNIDADE	6
50.001.001.26.451.0137	2347	SINALIZAÇÃO DE CICLOVIAS	CICLOVIA SINALIZADA	QUILÔMETRO	5
50.001.001.26.451.0137	2348	IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXAS	CICLOFAIXAS IMPLANTADAS	QUILÔMETRO	5
50.001.001.26.451.0137	2349	FISCALIZAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO	TÁXI E ÔNIBUS URBANOS	UNIDADE	36
50.001.001.26.451.0137	2350	FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS E	NÃO MENSURÁVEL	7170
50.001.001.26.451.0137	2351	FISCALIZAÇÃO NA LEGALIDADE DE NOVOS LOTEAMENTOS - MOBILIDADE URBANA	FISCALIZAÇÃO DE	UNIDADE	20
50.001.001.26.451.0137	2368	MANUTENÇÃO DA FAIXA ELEVADA	FAIXA ELEVADA MANTIDA	UNIDADE	50
50.001.001.26.451.0137	1135	CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA	FAIXA ELEVADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	50
51.001.001.16.482.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
51.001.001.16.482.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.361.0082	1104	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.361.0082	1105	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	1144	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	1146	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2100	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2219	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2278	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100

52.001.001.12.361.0082	2387	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0084	2012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0084	2013	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1103	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1107	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1145	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES DA ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1150	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2099	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2133	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2221	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2279	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2388	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0084	2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	1109	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	1110	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2
52.001.001.12.365.0085	1147	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES DA ED. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	1148	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	2098	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.365.0085	2132	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	2220	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	2283	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.365.0085	2385	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA EDUC. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.366.0081	1057	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.366.0081	2097	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.366.0084	2011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0081	1138	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0081	2088	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0084	2014	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0084	2016	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
53.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	4.234.044,02	Abertura de Crédito Suplementar utilizando a Reserva de Contingência	4.234.044,02
SUBTOTAL	4.234.044,02	SUBTOTAL	4.234.044,02
TOTAL	4.234.044,02	TOTAL	4.234.044,02

FONTE: PROCURADORIA GERAL / SECRETARIA DE FAZENDA



Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)		2024				2025				2026				R\$ 1.00
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
ESPECIFICAÇÃO														
Receita Total		432.865.295,50	416.697.435,02	32.792.925,416.667	102,234	445.850.295,50	414.683.512,10	23,465,805,026,316	101,740	459.225.895,50	412.680.292,00	22,961,294,775,000	101,249	
Receitas Primárias (I)		426.838.152,46	410.895.410,53	32.336.223,671,212	100,811	439.642.352,46	408.909.530,00	23,139,071,182,105	100,324	452.831.652,46	406.934.148,09	22,641,582,623,000	99,839	
Receitas Primárias Correntes		426.667.152,46	410.730.797,52	32.323.269,125,758	100,771	439.467.252,46	408.746.670,22	23,129,855,392,632	100,284	452.651.252,46	406.772.032,83	22,632,562,623,000	99,799	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		23.484.027,85	22.606.880,87	1.779.093,018,939	5,546	24.188.627,85	22.497.742,52	1,273,085,676,316	5,520	24.914.327,85	22.389.094,76	1,245,716,392,500	5,493	
Transferências Correntes		390.448.937,35	375.865.361,33	29.579.464,950,758	92,217	402.162.337,35	374.049.523,28	21,166,438,807,895	91,771	414.227.137,35	372.242.457,74	20,711,356,867,500	91,328	
Demais Receitas Primárias Correntes		2.251.992,68	2.167.878,98	170.605,506,061	0,532	2.319.592,68	2.157.443,54	122,083,825,263	0,529	2.389.192,68	2.147.032,09	119,459,634,000	0,527	
Receitas Primárias de Capital		260.000,00	250.288,79	19.686,969,697	0,061	286.800,00	248.149,57	14,042,105,263	0,061	274.900,00	247.037,05	13,745,000,000	0,061	
Despesa Total		422.922.812,70	407.126.311,80	32.039.607,022,727	99,886	435.610.412,70	405.159.439,54	22,926,863,826,316	99,404	448.678.712,70	403.202.136,44	22,433,935,635,000	98,923	
Despesas Primárias(II)		418.000.000,00	402.387.370,04	31.666.666,666,667	98,724	430.540.000,00	402.443.469,70	22,660.000.000,000	98,247	443.456.200,00	398.508.960,19	22.172.810.000,000	97,772	
Despesas Primárias Correntes		385.000.000,00	370.619.946,09	29.166.666,666,667	90,930	396.550.000,00	368.829.511,57	20,871,052,631,579	90,490	408.446.500,00	367.047.726,49	20.422.325.000,000	90,053	
Pessoal e Encargos Sociais		150.000.000,00	144.397.381,59	11.363.636,363,636	35,427	154.500.000,00	143.699.809,70	8,131,578,947,368	35,256	159.135.000,00	143.005.607,72	7,956,750,000,000	35,086	
Outras Despesas Correntes		235.000.000,00	226.222.564,50	17.803.030,303,030	55,502	242.050.000,00	225.129.701,87	12,739,473,684,211	55,234	249.311.500,00	224.042.118,77	12.465,575.000,000	54,968	
Despesas Primárias de Capital		33.000.000,00	31.767.423,95	2.500.000,000,000	7,794	33.990.000,00	31.613.958,13	1,788,947,368,421	7,756	35.009.700,00	31.461.233,70	1,750,485,000,000	7,719	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		23.000.000,00	22.140.931,84	1.742.424,242,424	5,432	25.000.000,00	23.252.396,39	1,315,789,473,684	5,705	25.000.002,00	22.466.085,27	1,250,000,100,000	5,512	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		8.838.152,46	8.508.040,49	669.557,004,545	2,087	9.102.352,46	8.466.060,30	479,071,182,105	2,077	9.375.452,46	8.425.187,90	468.772.623,000	2,067	
Divida Publica Consolidada (DC)		33.370.274,12	32.123.868,04	2.528.051,069,697	7,881	29.829.094,20	27.743.916,89	1,569,952,326,316	6,807	26.287.914,28	23.623.459,06	1.314.395.714,000	5,796	
Divida Consolidada Liquida (DCL)		33.370.274,12	32.123.868,04	2.528.051,069,697	7,881	29.829.094,20	27.743.916,89	1,569,952,326,316	6,807	26.287.914,28	23.623.459,06	1.314.395.714,000	5,796	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha														

PARÂMETROS		2024	2025	2026
PIB Nominal		1,32	1,90	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL		423.404.402,22	438.223.556,30	453.561.380,77

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



Município de QUISSAMA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
		I-Metas Previstas em 2022 (a)		II-Metas Realizadas em 2022 (b)		Variação (II-I)	
		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total		16.850.322.053,104	118,730	500.200.412,46		11.541.072,92	2,36
Receitas Primárias (I)		16.516.225.354,483	116,376	489.686.809,44		10.716.274,16	2,24
Receitas Primárias Correntes		16.453.688.423,448	115,935	487.873.238,44		10.716.274,16	2,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.772.363,87	4,075	20.722.624,48		3.950.260,61	23,55
Transferências Correntes		449.108.847,80	109,121	455.528.648,73		6.419.800,93	1,43
Demais Receitas Primárias Correntes		2.197.612,50	0,534	2.545.764,83		348.152,33	15,84
Receitas Primárias de Capital		1.849.341,00	0,449	1.849.341,00		-	0
Despesa Total		452.157.000,00	109,861	414.916.418,18		(37.240.581,82)	-8,24
Despesas Primárias(II)		448.000.000,00	108,851	409.945.933,67		(38.054.066,33)	-8,49
Despesas Primárias Correntes		431.000.000,00	104,721	381.995.384,17		(49.004.615,83)	-11,37
Pessoal e Encargos Sociais		140.000.000,00	34,016	149.865.108,56		9.865.108,56	7,05
Outras Despesas Correntes		291.000.000,00	70,705	232.130.275,61		(58.869.724,39)	-20,23
Despesas Primárias de Capital		17.000.000,00	4,131	27.950.549,50		10.950.549,50	64,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		28.000.000,00	6,803	30.264.904,75		2.264.904,75	8,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		30.970.535,28	7,525	79.740.875,77		48.770.340,49	157,47
Dívida Pública Consolidada (DC)		40.957.210,73	9,951	33.816.054,22		(7.141.156,51)	-17,44
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		40.957.210,73	9,951	33.816.054,22		(7.141.156,51)	-17,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha		-	-	-		-	0

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	2,90	2,90
Receita Corrente Líquida - RCL	411.571.100,00	490.647.355,97

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	377.370.481,50	488.659.339,54	29,49	402.350.354,32	-17,66	432.865.295,50	7,58	445.850.295,50	3	459.225.895,50	3
Receitas Primárias (I)	375.810.947,16	478.970.535,28	27,45	394.332.657,13	-17,67	426.838.152,46	8,24	439.642.352,46	3	452.831.652,46	3
Receitas Primárias Correntes	373.751.880,22	477.156.964,28	27,67	394.162.642,13	-17,39	426.667.152,46	8,25	439.467.252,46	3	452.651.252,46	3
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.760.000,00	16.772.363,87	31,44	17.778.194,01	6	23.484.027,85	32,09	24.188.627,85	3	24.914.327,85	3
Transferências Correntes	352.094.713,41	449.108.847,80	27,55	365.210.716,68	-18,68	390.448.937,35	6,91	402.162.337,35	3	414.227.137,35	3
Demais Receitas Primárias Correntes	1.748.700,00	2.197.612,50	25,67	1.749.170,62	-20,41	2.251.992,68	28,75	2.319.592,68	3	2.389.192,68	3
Receitas Primárias de Capital	2.059.066,94	1.849.341,00	-10,19	253.965,29	-86,27	260.000,00	2,38	266.800,00	2,62	274.900,00	3,04
Despesa Total	365.000.000,00	452.157.000,00	23,88	394.040.000,00	-12,85	422.922.812,70	7,33	435.610.412,70	3	448.678.712,70	3
Despesas Primárias(II)	307.961.612,46	448.000.000,00	45,47	390.000.000,00	-12,95	418.000.000,00	7,18	430.540.000,00	3	443.456.200,00	3
Despesas Primárias Correntes	297.500.000,00	431.000.000,00	44,87	365.000.000,00	-15,31	385.000.000,00	5,48	396.550.000,00	3	408.446.500,00	3
Pessoal e Encargos Sociais	141.500.000,00	140.000.000,00	-1,06	140.000.000,00	0	150.000.000,00	7,14	154.500.000,00	3	159.135.000,00	3
Outras Despesas Correntes	156.000.000,00	291.000.000,00	86,54	225.000.000,00	-22,68	235.000.000,00	4,44	242.050.000,00	3	249.311.500,00	3
Despesas Primárias de Capital	10.461.612,46	17.000.000,00	62,5	25.000.000,00	47,06	33.000.000,00	32	33.990.000,00	3	35.009.700,00	3
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.243.665,81	28.000.000,00	53,48	39.661.648,13	41,65	23.000.000,00	-42,01	25.000.000,00	8,7	25.000.000,00	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	67.849.334,70	30.970.535,28	-54,35	4.332.657,13	-86,01	8.838.152,46	103,99	9.102.352,46	2,99	9.375.452,46	3
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.364.339,02	40.957.210,73	-0,98	36.925.636,02	-9,84	33.370.274,12	-9,63	29.829.094,20	-10,61	26.287.914,28	-11,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41.364.339,02	40.957.210,73	-0,98	36.925.636,02	-9,84	33.370.274,12	-9,63	29.829.094,20	-10,61	26.287.914,28	-11,87
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	418.822.274,10	512.701.379,05	22,42	402.350.354,32	-21,52	416.697.435,02	3,57	414.683.512,10	-0,48	412.680.292,00	-0,48
Receitas Primárias (I)	417.091.434,65	502.535.885,62	20,49	394.332.657,13	-21,53	410.895.410,53	4,2	408.909.530,00	-0,48	406.934.148,09	-0,48
Receitas Primárias Correntes	414.806.192,05	500.633.086,92	20,69	394.162.642,13	-21,27	410.730.797,52	4,2	408.746.670,22	-0,48	406.772.032,83	-0,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.161.606,38	17.597.564,17	24,26	17.778.194,01	1,03	22.606.880,87	27,16	22.497.742,52	-0,48	22.389.094,76	-0,48
Transferências Correntes	390.770.120,61	471.205.003,11	20,58	365.210.716,68	-22,49	375.865.361,33	2,92	374.049.523,28	-0,48	372.242.457,74	-0,48
Demais Receitas Primárias Correntes	1.940.783,78	2.305.735,04	18,8	1.749.170,62	-24,14	2.167.878,98	23,94	2.157.443,54	-0,48	2.147.032,09	-0,48
Receitas Primárias de Capital	2.285.242,59	1.940.328,58	-15,09	253.965,29	-86,91	250.288,79	-1,45	248.149,57	-0,85	247.037,05	-0,45
Despesa Total	405.092.972,40	474.403.124,40	17,11	394.040.000,00	-16,94	407.126.311,80	3,32	405.159.439,54	-0,48	403.202.136,44	-0,48
Despesas Primárias(II)	341.789.273,91	470.041.600,00	37,52	390.000.000,00	-17,03	402.387.370,04	3,18	400.443.469,70	-0,48	398.508.960,19	-0,48
Despesas Primárias Correntes	330.178.518,60	452.205.200,00	36,96	365.000.000,00	-19,28	370.619.946,09	1,54	368.829.511,57	-0,48	367.047.726,49	-0,48
Pessoal e Encargos Sociais	157.042.892,04	146.888.000,00	-6,47	140.000.000,00	-4,69	144.397.381,59	3,14	143.699.809,70	-0,48	143.005.607,72	-0,48
Outras Despesas Correntes	173.135.626,56	305.317.200,00	76,35	225.000.000,00	-26,31	226.222.564,50	0,54	225.129.701,87	-0,48	224.042.118,77	-0,48
Despesas Primárias de Capital	11.610.755,31	17.836.400,00	53,62	25.000.000,00	40,16	31.767.423,95	27,07	31.613.958,13	-0,48	31.461.233,70	-0,48
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	20.247.618,66	29.377.600,00	45,09	39.661.648,13	35,01	22.140.931,84	-44,18	23.252.396,39	5,02	22.466.085,27	-3,38
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	75.302.160,74	32.494.285,62	-56,85	4.332.657,13	-86,67	8.508.040,49	96,37	8.466.060,30	-0,49	8.425.187,90	-0,48
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.907.953,55	42.972.305,50	-6,39	36.925.636,02	-14,07	32.123.868,04	-13	27.743.916,89	-13,63	23.623.459,06	-14,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	45.907.953,55	42.972.305,50	-6,39	36.925.636,02	-14,07	32.123.868,04	-13	27.743.916,89	-13,63	23.623.459,06	-14,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.961.659,91	100,00	(16.337.908,74)	100,00	82.795.861,64	100,00
TOTAL	3.961.659,91	100,00	(16.337.908,74)	100,00	82.795.861,64	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(352.979.658,85)	100,00	(299.514.279,38)	100,00	(269.931.388,04)	100,00
TOTAL	(352.979.658,85)	100,00	(299.514.279,38)	100,00	(269.931.388,04)	100,00

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	55.852,00	1.602,10	21.189,80
Alienação de Bens Móveis	55.852,00	1.602,10	21.189,80
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	57.999,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	57.999,00
Investimentos	-	-	57.999,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	20.644,90	(35.207,10)	(36.809,20)



Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	18.517.259,49	22.241.161,92	29.456.354,38
Receita de Contribuições dos Segurados	5.695.605,11	5.966.848,98	7.568.534,73
Ativo	5.695.605,11	5.966.848,98	7.568.534,73
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.711.805,55	8.885.550,65	10.298.162,49
Ativo	6.711.805,55	8.885.550,65	10.298.162,49
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.853.509,93	1.663.820,71	21.385,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.853.509,93	1.663.820,71	21.385,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.256.338,90	5.724.941,58	11.568.271,91
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.256.338,90	5.724.941,58	11.568.271,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	18.517.259,49	22.241.161,92	29.456.354,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	63.744,02	319.493,83	740.374,39
Aposentadorias	0,00	19.103,34	88.393,94
Pensões por Morte	63.744,02	300.390,49	651.980,45
Outras Despesas Previdenciárias	679.628,24	1.005.056,29	1.366.478,25
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	679.628,24	1.005.056,29	1.366.478,25
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	743.372,26	1.324.550,12	2.106.852,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	17.773.887,23	20.916.611,80	27.349.501,74
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)¹	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)		
2023	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2023	0,00	0,00	0,00	94.597.906,12
2024	34.782.558,56	1.896.388,60	32.886.169,96	127.484.076,08
2025	38.000.923,13	37.892.418,82	108.504,31	127.592.580,39
2026	37.923.264,05	37.753.853,89	169.410,16	127.761.990,55
2027	37.714.668,77	37.941.577,91	(226.909,14)	127.535.081,41
2028	37.708.690,57	40.188.017,99	(2.479.327,42)	125.055.753,99
2029	37.616.738,24	41.607.447,57	(3.990.709,33)	121.065.044,66
2030	37.451.707,71	43.978.331,20	(6.526.623,49)	114.538.421,17
2031	37.074.978,93	44.796.416,97	(7.721.438,04)	106.816.983,13
2032	36.422.233,69	44.549.970,93	(8.127.737,24)	98.689.245,89
2033	36.210.657,01	44.277.854,98	(8.067.197,97)	90.622.047,92
2034	35.892.451,19	43.977.671,51	(8.085.220,32)	82.536.827,60
2035	35.279.043,50	43.646.502,21	(8.367.458,71)	74.169.368,89
2036	34.655.246,76	43.281.343,16	(8.626.096,40)	65.543.272,49
2037	34.020.743,67	42.861.613,65	(8.840.869,98)	56.702.402,51
2038	33.375.051,82	42.418.554,93	(9.043.503,11)	47.658.899,40
2039	32.717.742,54	41.930.186,94	(9.212.444,40)	38.446.455,00
2040	32.048.244,29	41.391.106,02	(9.342.861,73)	29.103.593,27
2041	31.366.183,77	40.797.901,39	(9.431.717,62)	19.671.875,65
2042	30.671.078,23	40.146.059,31	(9.474.981,08)	10.196.894,57
2043	29.962.472,13	39.431.337,17	(9.468.865,04)	728.029,53
2044	29.016.027,44	38.647.168,03	(9.631.140,59)	(8.903.111,06)
2045	28.188.399,39	37.789.617,35	(9.601.217,96)	(18.504.329,02)
2046	27.460.848,48	36.854.504,57	(9.393.656,09)	(27.897.985,11)
2047	26.817.522,30	35.839.922,22	(9.022.399,92)	(36.920.385,03)
2048	26.244.648,84	34.742.025,67	(8.497.376,83)	(45.417.761,86)
2049	25.730.978,80	33.562.776,74	(7.831.797,94)	(53.249.559,80)
2050	25.266.676,40	32.289.318,15	(7.022.641,75)	(60.272.201,55)
2051	24.843.884,67	30.951.549,84	(6.107.665,17)	(66.379.866,72)
2052	24.454.977,02	29.532.164,85	(5.077.187,83)	(71.457.054,55)
2053	24.094.615,99	28.038.892,24	(3.944.276,25)	(75.401.330,80)
2054	3.703.843,01	26.474.167,37	(22.770.324,36)	(98.171.655,16)
2055	2.481.049,80	24.847.004,53	(22.365.954,73)	(120.537.609,89)
2056	2.313.262,92	23.167.130,16	(20.853.867,24)	(141.391.477,13)
2057	2.141.261,58	21.445.140,70	(19.303.879,12)	(160.695.356,25)
2058	1.967.191,19	19.702.489,47	(17.735.298,28)	(178.430.654,53)
2059	1.792.495,85	17.953.617,11	(16.161.121,26)	(194.591.775,79)
2060	1.619.799,45	16.224.762,13	(14.604.962,68)	(209.196.738,47)
2061	1.449.651,78	14.521.422,16	(13.071.770,38)	(222.268.508,85)
2062	1.285.000,54	12.873.073,70	(11.588.073,16)	(233.856.582,01)
2063	1.126.854,64	11.289.805,49	(10.162.950,85)	(244.019.532,86)
2064	977.465,17	9.794.127,87	(8.816.662,70)	(252.836.195,56)
2065	837.805,86	8.395.777,97	(7.557.972,11)	(260.394.167,67)
2066	709.493,44	7.110.922,64	(6.401.429,20)	(266.795.596,87)
2067	592.962,30	5.943.905,35	(5.350.943,05)	(272.146.539,92)
2068	488.850,27	4.901.104,04	(4.412.253,77)	(276.558.793,69)
2069	397.169,19	3.982.636,80	(3.585.467,61)	(280.144.261,30)
2070	317.869,76	3.188.010,19	(2.870.140,43)	(283.014.401,73)
2071	250.382,98	2.511.533,95	(2.261.150,97)	(285.275.552,70)
2072	193.954,53	1.945.664,52	(1.751.709,99)	(287.027.262,69)
2073	147.742,84	1.481.985,78	(1.334.242,94)	(288.361.505,63)
2074	110.493,81	1.107.956,44	(997.462,63)	(289.358.968,26)
2075	81.068,61	812.188,00	(731.119,39)	(290.090.087,65)
2076	58.269,87	582.706,12	(524.436,25)	(290.614.523,90)
2077	41.003,36	410.033,61	(369.030,25)	(290.983.554,15)
2078	28.211,37	282.113,66	(253.902,29)	(291.237.456,44)
2079	18.947,16	189.471,54	(170.524,38)	(291.407.980,82)
2080	12.394,31	123.943,06	(111.548,75)	(291.519.529,57)
2081	7.698,13	76.981,29	(69.283,16)	(291.588.812,73)
2082	4.772,03	47.720,33	(42.948,30)	(291.631.761,03)
2083	2.792,35	27.923,49	(25.131,14)	(291.656.892,17)
2084	1.588,13	15.881,21	(14.293,08)	(291.671.185,25)
2085	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2086	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2087	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2088	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2089	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2090	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2091	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2092	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2093	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2094	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2095	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2096	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2097	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)
2098	0,00	0,00	0,00	(291.671.185,25)

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					
			2024	2025	2026			
IPTU	Outros benefícios	CONTRIBUINTES	61.441,25	65.748,28	70.357,23	Incremento na arrecadação da Receita Tributária e Dívida Ativa		
IPTU	Anistia	CONTRIBUINTES	17.084,56	18.060,09	19.326,10			
TOTAL			78.525,81	83.808,37	89.683,33			
TOTAL considerando em outros benefícios em conformidade com os incisos IV e V do Artigo nº 210 do Código Tributário Municipal								

Fonte da Renuncia: Isenção de Caráter Geral – considerado em outros benefícios em conformidade com os incisos IV e V do Artigo nº 210 do Código Tributário Municipal

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024	
Aumento Permanente da Receita		1.400.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.400.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)		4.550.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		5.950.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		5.950.000,00





QUISSAMÃ
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES – 2024

Unidade Gestora: consolidado
Órgão: consolidado

R\$ 1,00										
Órgão	Unidade	Funcional Programática	Ação	P / A	A.C.P.P.	Descrição da Ação		Produto	Unidade	Meta Física
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2090	2	X	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
GPREF	DFCIVIL	16.002.002.04.182.0140	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.122.0079	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.122.0106	1117	1	X	DE OLHO NA CIDADE		CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
SESPT	SESPT	18.001.001.06.183.0106	2308	2	X	DE OLHO NA CIDADE		SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
SETRA	SETRA	19.001.001.26.453.0095	2090	2	X	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	2103	2	X	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS		ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	1038	1	X	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS		ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0131	1127	1	X	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS		ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0131	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMEJ	SEMEJ	26.001.001.27.812.0104	1140	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESPORTIVOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.661.0108	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	3
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.661.0108	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	3
SEMED	SEMED	33.001.001.12.361.0082	1105	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL		ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0082	1107	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA		ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0085	1110	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0116	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0116	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0120	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0120	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.304.0117	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.04.122.0102	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
SEMOB	SEMOB	39.001.001.04.122.0102	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	10
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	3
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	1017	1	X	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS		ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	2102	2	X	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS		ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	10
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0102	1020	1	X	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0102	2167	2	X	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		QUADRA REFORMADA	UNIDADE	2
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0102	2311	2	X	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO		PARQUE MANTIDO E	METRO	150
SEMOB	SEMOB	40.001.001.20.608.0135	1130	1	X	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HORTO MUNICIPAL		HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMOB	SEMOB	40.001.001.20.608.0136	2148	2	X	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL		PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMOB	SEMOB	40.001.001.20.608.0136	1133	1	X	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES		PARQUE DE EXPOSIÇÕES	METRO	20000
SEMOB	SEMOB	40.001.001.20.608.0136	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMDE	FMDE	41.001.001.22.661.0108	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMDE	FMDE	41.001.001.27.695.0114	1073	1	X	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS CULTURAIS E HISTÓRICOS		ACERVO ADQUIRIDO	UNIDADE	2
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	1073	1	X	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS		BEM PRESERVADO	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	2154	2	X	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	2206	2	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS		IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1018	1	X	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS		ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1127	1	X	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS		ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0

Legenda:
P/A: Projeto (1) / Atividade (2)
ACPP: Ação de Conservação do Patrimônio Público

FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	2103	2	X	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1038	1	X	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
IPMQ	IPMQ	47.001.001.09.122.0127	1125	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS - IPMQ	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.122.0079	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.122.0106	1117	1	X	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE	UNIDADE	130
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.183.0106	2308	2	X	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
FME	FME	52.001.001.12.361.0082	1105	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
FME	FME	52.001.001.12.365.0082	1107	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
FME	FME	52.001.001.12.365.0085	1110	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2